



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

NOTA TÉCNICA Nº 20200062/SUPINF/AGE/CGE

1. ASSUNTO

Trata a presente Nota Técnica (NT) da avaliação da resposta da Companhia de Desenvolvimento Rodoviário e Terminais do Estado do Rio de Janeiro – CODERTE quanto ao risco identificado pela **Nota de Identificação de Risco (NIR) n.º 20200091/SUPQUA/AGE/CGE**, e encaminhado a CODERTE por intermédio do Of. CGE/AGE SEI Nº 281, de 13 de julho de 2020, reiterado pelo Of. CGE/AGE SEI Nº 505, de 15 de setembro de 2020, conforme processo SEI-320001/001880/2020.

2. ARCABOUÇO NORMATIVO

Segundo a Lei n.º 7.989, de 14 de junho de 2018, o Sistema de Controle Interno do Estado do Rio de Janeiro (SICIERJ), no que tange a macrofunção Auditoria Governamental, é composto pela Auditoria Geral do Estado (AGE) e pelas Unidades de Controle Interno (UCI's), sendo a Controladoria Geral do Estado (CGE) o Órgão Central de Controle Interno (OCI).

Essa estrutura visa assegurar o controle da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional, patrimonial e funcional quanto à legalidade, à legitimidade e à economicidade na gestão dos recursos públicos e à avaliação dos resultados obtidos pela administração, nos termos do artigo 74, da Constituição Federal e do artigo 129, da Constituição Estadual.

As atividades desta auditoria foram realizadas com base na Ordem de Serviço CGE/AGE N.º 20200202, de 21 de agosto de 2020, considerando o disposto no Decreto Estadual n.º 47.039/2020, que determinou à Controladoria Geral do Estado (CGE-RJ) a realização de avaliações sistemáticas dos atos e das despesas decorrentes do enfrentamento à Covid-19.

3. FONTE DE INFORMAÇÃO

As informações utilizadas para esta análise foram extraídas da resposta emitida pela CODERTE, através dos documentos SEI 8724047 e 8761395, constantes no processo SEI-320001/001880/2020.

4. ANÁLISE

Tendo em vista à publicação do Decreto Estadual n.º 47.005, de 27 de março de 2020, a Controladoria Geral do Estado avaliou se os órgãos e entidades do Poder Executivo estadual estavam realizando os procedimentos de repactuação contratual, sendo identificado o risco do possível descumprimento da citada legislação.

Por meio da NIR n.º 20200091 foram feitas Solicitações de Auditoria, tendo sido reiteradas as Solicitações de Auditoria 001 a 003, fazendo-se necessário a implementação da Solicitação de Auditoria 004:

Solicitação de Auditoria 001: Que a Companhia de Desenvolvimento Rodoviário e Terminais – CODERTE, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar do recebimento desta NIR, disponibilize no SEI-RJ a **autorização do Secretário da Casa Civil para a contratação 004/2017** do processo E-10/004/746/2016, **mencionada na Tabela 1** da Nota Técnica (doc. SEI 6131661), conforme estabelecia o § 2º, art. 2º do Decreto n.º 46.993/2020, vigente à época até 09/07/2020, tendo em vista que a Nota de empenho 202000314 foi emitida em 04/05/2020.

Solicitação de Auditoria 002: Que a Companhia de Desenvolvimento Rodoviário e Terminais – CODERTE, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar do recebimento desta NIR, **forneça a relação das demais despesas não essenciais com emissão de empenho após a publicação do Decreto n.º 46.993, de 25 de março de 2020, que não foram selecionadas na amostragem da presente auditoria.** Para tanto, esta equipe solicita que sejam fornecidas, no mínimo, as informações (campos) presentes no **Anexo II**.

Solicitação de Auditoria 003: Que a Companhia de Desenvolvimento Rodoviário e Terminais – CODERTE, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar do recebimento desta NIR, **forneça cópia digitalizada da autorização do Secretário de Estado da Casa Civil para as realizações de despesas não essenciais da tabela 2, com emissão de empenho compreendido no período de 26/03/2020 a 09/07/2020** (além da autorização para as contratações previstas na Tabela 2, de outras que vierem a ter empenhamento neste período, não discriminadas na referida tabela), visando o atendimento ao § 2º, art. 2º do Decreto n.º 46.993/2020, vigente à época e a **declaração justificada do titular da pasta reconhecendo a essencialidade da despesa** face às particularidades das atividades setoriais em conformidade com uma das hipóteses elencadas nos incisos I a VI do art. 5º do Decreto 47.163/2020, após 10/07/2020.

Solicitação de Auditoria 004: Que a Companhia de Desenvolvimento Rodoviário e Terminais – CODERTE, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar do recebimento desta NIR:

- Disponibilize no SEI-RJ o processo E-10/004/746/2016;
- Informe à CGE os números dos processos SEI gerados, no caso de migração do processo físico com outros números.

Em resposta a Solicitação 01, 02, 03 e 04 a CODERTE anexou ao processo SEI-320001/001880/2020 o **documento SEI 8761395** referente ofício do secretário, com as seguintes informações:

(...) apresento a V. Exa., resposta ao Of. CGE/AGE SEI n.º 505, de 15 de setembro de 2020 a respeito da solicitação de auditoria contida na NIR 20200091.

1 AGE. “Quanto à resposta da Solicitação de Auditoria 001: que diz respeito ao contrato 004/2017 celebrado com a empresa Oberg Ferraz Advogados Associados, cujo objeto trata-se da contratação de escritório especializado visando à prestação de serviços técnicos de advocacia para o patrocínio, sem exclusividade, de processos judiciais, de natureza cível, trabalhista, tributária e criminal, referente ao processo E-10/004/746/2016, consideramos não atendida, pois não consta do processo SEI-320001/001880/2020 a autorização do Secretário do Estado da Casa Civil e Governança para esta contratação, conforme previa o § 2º do art. 2º do Decreto 46.993/2020, vigente à época até 09/07/2020, tendo em vista que a Nota de empenho 202000314 foi emitida em 04/05/2020, ou seja, houve empenhamentos de despesas não essenciais para este contrato após a data da publicação do Decreto 46.993/2020, nem tampouco a inserção da CODERTE nas Unidades Orçamentárias excepcionalizadas pelo § 1º do art. 2º do Decreto 46.993/2020, vigente à época e alterações posteriores”.

RESPOSTA CODERTE da Solicitação 01: A essencialidade da contratação foi justificada, tendo em vista o reduzido número de profissionais atuando na Diretoria Jurídica e o elevado número de ações onde a CODERTE figura tanto no polo passivo como no ativo.

Apresentamos a seguir parte do despacho/justificativa da Diretoria Jurídica relativa a essencialidade da contratação do escritório de advocacia Oberg Ferraz Advogados Associados: **(docto 6766121)** Grifo nosso.

“Atualmente, a CODERTE consta com apenas 1 (um) Advogado nos quadros de pessoal. É humanamente impossível a defesa dos interesses da Companhia perante as Ações em curso, em especial as relevantes em que figura no polo passivo, visto que se lograrem êxito, somadas superam o patrimônio líquido.

“A listagem de processos na área trabalhista e contencioso cível e tributário, totaliza 280 (duzentos e oitenta) ações judiciais. Dentre eles existem processos de cobrança de dívidas, que obviamente trarão receitas para a Companhia. Portanto a manutenção da contratação dá-se para complementar o quadro técnico de advogados da Jurídica da CODERTE.

“Escritórios de advocacia voltados para o atendimento de empresas reúnem profissionais tecnicamente qualificados para problemas jurídicos inerentes à complexidade da vida empresarial.”

RESPOSTA CODERTE: A contratação considerada essencial para a Companhia visto as justificativas apresentadas pela Diretoria Jurídica.

Consideramos atendida a o Decreto nº47.163/2020, com a justificativa apresentada pela CODERTE, corroborada pelo titular da pasta.

2 CGE. “Em relação às respostas das Solicitações de Auditoria 002 e 003 também consideramos não atendida, tendo em vista que houve empenhamentos de despesas não essenciais após a publicação do Decreto 46.993/2020, para as seguintes contratações”:

A CGE elenca na tabela 2 – despesas que não foram consideradas de caráter essencial, para a qual apresentamos justificativas.

RESPOSTA CODERTE:

a) Os empenhos emitidos em nome de Cláudio Marcio Silva Dutra, Diogo da Silva Souza, Guilherme Souza da Silva, José Henrique dos Santos Escalera, Valter Tinoco de Araújo, Ricardo Rechenmacher e Alexandre da Silva Gonçalves, referem-se a diárias para os colaboradores da Diretoria Técnica Operacional, pelo deslocamento da Sede da empresa aos diversos Terminais Rodoviários administrados pela CODERTE, ora com o objetivo de levar álcool em gel e máscaras para os trabalhadores lotados nos referidos terminais, ora para efetuar reparos/consertos, ora para fiscalizar e efetuar levantamento das lojas e bilheterias de ônibus que estavam funcionando, com o propósito de restabelecer a arrecadação da Companhia.

Registre-se que a Administração optou por utilizar a mão de obra (colaboradores da CODERTE) para efetuar os **reparos e fiscalização** dos Terminais Rodoviários de sua administração ao invés de contratar empresa com essa finalidade por ser mais econômico (docto SEI 8761395).

b) Sobre os empenhos emitidos em nome da **Empresa EBEC – Empresa Brasileira de Engenharia e Com. S/A** (locação de veículos), trata-se de empenho mensal em função do Limite Mensal para

Empenho, para a locação de **01 veículo**, cujo Termo Aditivo ao Contrato foi com o objetivo de reduzir o valor do contrato que era relativo à contratação de 03 veículos e passou a ser somente 01 (um) veículo.

c) Sobre os empenhos emitidos para o Escritório de **Advocacia Oberg Ferras Advogados Associados** já foi justificada a sua essencialidade em razão do elevado número de ações onde a CODERTE figura no Polo Passivo e Ativo, necessitando de um acompanhamento desses processos para que a Companhia não perca os prazos de recurso o que poderia gerar prejuízos

RESPOSTA CODERTE: As despesas consideradas não essenciais foram canceladas pela Companhia: Estagiários e Convênio com a Fundação da Infância e Adolescência (FIA).

RESPOSTA CODERTE: As despesas relacionadas na tabela 2 foram consideradas essenciais, consoante justificativas apresentadas na inicial deste relatório.

Consideramos atendida o Decreto nº47.163/2020, com a justificativa apresentada pela CODERTE, corroborada pelo titular da pasta, assim sendo atendidas, as Solicitações 2 e 3.

6. CGE Solicitação de Auditoria 004: Que a Companhia de Desenvolvimento Rodoviário e Terminais – CODERTE, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar do recebimento desta NIR:

- Disponibilize no SEI-RJ o processo E-10/004/746/2016;
- Informe à CGE os números dos processos SEI gerados, no caso de migração do processo físico com outros números.

RESPOSTA CODERTE: Está disponibilizado no SEI-RJ o processo E-10/004/746/2016

Após verificação no SEI constatamos atendida a Solicitação 04.

Após exame da resposta a esta CGE, constatou-se que a CODERTE não infringiu às normas estabelecidas pelo Decreto n.º 46.993/2020 e suas alterações, concluindo-se a análise do risco identificado por meio da NIR n.º 20200091/SUPQUA/AGE/CGE. Portanto, **SUGERE-SE** o arquivamento do processo SEI-320001/001880/2020.

5. CONCLUSÃO E ENCAMINHAMENTOS

A presente Nota Técnica apresenta a análise efetuada pela CGE no que tange ao cumprimento das determinações do Decreto n.º 46.993/2020, bem como emite opinião quanto à conclusão da análise da NIR n.º 20200091/SUPQUA/AGE/CGE.

Encaminha-se a presente para:

- a) Ciência e providências da Auditora-Geral do Estado.



Documento assinado eletronicamente por **Sandra Regina Lopes de Oliveira, Superintendente**, em 23/10/2020, às 18:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mônica da Silva Coelho Leite, Auditora do Estado**, em 26/10/2020, às 09:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site



http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **9608553** e o código CRC **CE400396**.

Referência: Processo nº SEI-320001/001880/2020

SEI nº 9608553

Av. Erasmo Braga, 118, 13º andar - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20020-000
Telefone: (21) - 2333-1814